CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA CONSTRUTORA BRATA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.291.416/0001-20, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRATA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.291.416/0001-20, com sede na Av. Calisto Lobo, nº 0022, Bairro Tiberão, Floriano, Estado do Piauí, através de sua representante legal, Sr. João Victor Feitosa Monteiro, CPF nº 082.792.973-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 009/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2022 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ROTATÓRIA NA ENTRADA DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2022, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 62.992,17 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, Outros no Elemento despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2022;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.° 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2022, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.° 14.133/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2022, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 009/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 11 de fevereiro de 2022.

Marcus Felipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

João Victor Feitosa Monteiro
CONSTRUTORA BRATA EIRELI
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B78143C59A943

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da **CPL,** torna público a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 006/2022,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 25/02/2022 às 08:30 h. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição gases medicinais, para atender as necessidades da municipalidade.** Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br - www.tce.pi.gov.br – https://transparencia.curimata.pi.gov.br/curimata - pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198.**

Curimatá-PI, 11 de fevereiro de 2022

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Pregoeiro

Id:030E6232C631A947

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da **CPL,** torna público a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 007/2022,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 25/02/2022 às 10 h. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da municipalidade.** Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br - www.tce.pi.gov.br – https://transparencia.curimata.pi.gov.br/curimata - pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198.**

Curimatá-PI, 11 de fevereiro de 2022

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Pregoeiro

Id:01AB1CBA68A7AA53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da **CPL,** torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022,** do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL,** em 04/03/2022 às 09 horas. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão da obra da quadra coberta com vestiário, na unidade Escolar Professor Gildesio Rodrigues Nogueira. **FONTE DE RECURSO: PROPRIO/FNDE. VALOR ESTIMADO: R$ 298.330,36.** Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. E-mail: **pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198.** OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá em espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Curimatá-PI, 11 de fevereiro de 2022.

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Presidente

Id:0F8BD36E100BA487

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 004/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida Ltda - CNPJ: 10.645.510/0001-70.
Valor total: R$ 17.590,78 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 12/01/2022.
Validade: 30 (trinta) dias.
Recursos: Fms, Custeio, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:089B78143C59A484

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 024/2022
Procedimento Licitatório: nº 009/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Execução de serviços de urbanização da rotatória na entrada do município.
Fundamentação legal: Art. 75, I da Lei nº 14.133/2022.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Construtora Brata Eireli – CNPJ nº 40.291.416/0001-20.
Valor global: R$ 62.992,17 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).
Data da Assinatura: 11/02/2022.
Validade: 150 (cento e cinquenta) dias.
Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal - Elemento de despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0F8BD36E100BA96F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

PREFEITURA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 008/2022, Procedimento nº 004/2022, modalidade Dispensa, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 11 de fevereiro de 2022

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal